



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 143.159 - SC (2012/0052841-0)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO MENDES
ADVOGADOS : JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO MENDES (EM CAUSA PRÓPRIA)
LEILA DA SILVA ALBUQUERQUE
AGRAVADO : WILSON TENFEN
ADVOGADO : CLÁUDIO SCARPETA BORGES

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA DECISÃO QUE INADMITIU O ESPECIAL. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. AUSÊNCIA DE INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE VERIFICADA. AGRADO REGIMENTAL ACOLHIDO PARA, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, NÃO CONHECER DO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL POR OUTRO FUNDAMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 19 de novembro de 2013(Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 143.159 - SC (2012/0052841-0)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO MENDES
ADVOGADOS : JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO MENDES (EM CAUSA PRÓPRIA)
LEILA DA SILVA ALBUQUERQUE
AGRAVADO : WILSON TENFEN
ADVOGADO : CLÁUDIO SCARPETA BORGES

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto contra a decisão que não conheceu do agravo por intempestividade.

O agravante alega que o recurso especial foi enviado tempestivamente por meio de fax, de acordo com a Lei nº 9.800/99, tendo os originais sido protocolizados dois dias depois, dentro, portanto, do prazo legal.

É o relatório.

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 143.159 - SC (2012/0052841-0)

VOTO

O SENHOR MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Eminentes Colegas, diante da argumentação expendida no agravo regimental, reconsidero a decisão agravada e analiso novamente a questão.

Compulsando os autos, verifico que a decisão agravada foi considerada publicada em 11/11/2010 (quinta-feira), conforme certidão de fl. e-STJ 304.

Contudo, somente em 04/04/2011 (segunda-feira) foi protocolizado, por meio de fax, o presente agravo no Tribunal de origem, muito após, portanto, do término do prazo legal assentado no art. 544 do CPC, restando patente,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

pois, a intempestividade.

Destaque-se, por oportuno, que embargos de declaração opostos contra decisão denegatória, por manifestamente incabíveis, não suspendem o prazo recursal do agravo em recurso especial (AgRg no AREsp 194.245/RR, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 14/02/2013; AgRg no AREsp 255.681/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/12/2012, DJe 08/02/2013; AgRg no AREsp 202.366/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 04/12/2012, DJe 11/12/2012; AgRg no Ag 1.052.115/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/09/2012, DJe 17/09/2012; AgRg no Ag 1.335.961/RS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 13/11/2012, DJe 27/11/2012).

Ante o exposto, acolho o agravo regimental para, em juízo de retratação, não conhecer do agravo em recurso especial por outro fundamento.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0052841-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 143.159 / SC**

Números Origem: 20060015889000100 20060015889000200 20060015889000201 20060015889000202
75030106006

EM MESA

JULGADO: 19/11/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO MENDES
ADVOGADOS : JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO MENDES (EM CAUSA PRÓPRIA)
LEILA DA SILVA ALBUQUERQUE
AGRAVADO : WILSON TENFEN
ADVOGADO : CLÁUDIO SCARPETA BORGES

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO MENDES
ADVOGADOS : JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO MENDES (EM CAUSA PRÓPRIA)
LEILA DA SILVA ALBUQUERQUE
AGRAVADO : WILSON TENFEN
ADVOGADO : CLÁUDIO SCARPETA BORGES

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrigli, João Otávio de Noronha e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.